

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2504056400100004301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ALINE MOREIRA MONTE - **CNPJ/CPF:** 634.724.903-06**Endereço:** Rua Senador Petrônio Portela - 703 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-130**Telefone:** (85) 98144-8674**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Embracon Administradora de Consórcio LTDA**Nome Fantasia:** Consórcio Embracon**CPF/CNPJ:** 58.113.812/0001-23**Endereço de Correspondência:** Alameda Europa - nº 150 - Tamboré - Santana de Parraíba - SP - 06543-325

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **06/05/2025 às 10:30** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bwk-qhru-uwu>

Relato:

Relata a consumidora que no dia 16/11/2024 (Sábado), contatou o vendedor de consórcio Mateus Botelho (Cód vendedor 26369) e sua supervisora de vendas Renata Liliane Cavalcante, com interesse na participação de um consórcio, no mesmo dia por volta 11:30 da manhã, a consumidora assinou o contrato de uma carta de crédito no valor de R\$ 260.000,00 reais.

Consumidora relata que supervisora Renata lhe fez a proposta e dando a garantia que a consumidora seria contemplada no mês subsequente, desse modo a consumidora se interessou e firmou o acordo, com a consumidora dando entrada de R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais) para ativar o contrato. Após 15 dias corridos, a própria supervisora Renata lhe ligou solicitando um valor de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) diretamente para da própria conta via pix alegando que o valor inicial de entrada foi insuficiente e precisaria desse aporte para ativar o contrato.

Consumidora informou que já no mês seguinte, ficou aguardando a contemplação como havia sido informada pela supervisora Renata, no dia 04/01/2025 (Sábado), relata a consumidora que a supervisora Renata lhe mandou mensagem e informou que seria necessário pagar 4 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.758,28 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) para prosseguir com a contemplação. No dia 27/01/2025 (Segunda-Feira) relata a consumidora que recebeu uma mensagem que suas 4 cotas foram contempladas, após isso consumidora informa que veio 4 boletos no valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais), relata a consumidora que ficou surpresa e não tinha conhecimento desse alto valor, após isso

consumidora relata que tentou contato com a supervisora Renata e por varias vezes foi sem sucesso, após varias tentativas, relata a consumidora que a supervisora Renata informou que o alto valor dos boletos que na soma R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) eram referentes a contemplação e que para a consumidora ter direito ao valor da carta teria que ser pago esses boletos. Consumidora também informa que no dia 16/12/2024, a supervisora pediu para a mesma verificar o seu e-mail, para verificar a chegada de um código, consumidora relatou que não estava em casa e não tinha como acessar no momento, a partir desse ponto a supervisora Renata se ofereceu para acessar o e-mail particular e ter acesso a esse código, consumidora agiu de boa fé e lhe permitiu o acesso. Consumidora também informa que se sentiu lesada diante toda situação, por conta de toda as informações que foram lhe repassadas e faltou clareza em toda negociação, tendo em vista que não recebeu nenhuma cópia do contrato nem detalhes exatos de toda operação.

Diante deste relato a consumidora procurou este órgão buscando a melhor forma para tratar esse caso de forma pacifica e eficaz.

Pedido:

Diante do exposto o consumidor requer o ressarcimento das quantias já pagas, bem como o cancelamento deste contrato.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 15 de Abril de 2025 .

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

SETOR DE ATENDIMENTO

LUIS MARCELO NOBRE DOS SANTOS FILHO - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 15/04/2025

Ass. do consumidor(a):

Aline Moreira Monte

ALINE MOREIRA MONTE